Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0329.1/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0329.1/2022

Altera o art. 218 da Lei n° 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente", para estabelecer critérios de dispensa de implantação de sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos, nos casos que especifica.

Art. 1° Ficam acrescidos os §§ 1° e 2° ao art. 218 da Lei n° 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 218. .....

§ 1° O empreendedor que comprovar, por declaração própria, que possui reservatório ou sistema de abastecimento de água que garanta o volume suficiente para manutenção da atividade econômica ou do empreendimento, em momento de estiagem, fica dispensado da construção de cisterna.

§ 2° Para a dispensa prevista no § 1° deste artigo, o empreendedor deverá, também, apresentar declaração da prefeitura municipal atestando que a atividade econômica ou o empreendimento, nos últimos 3 (três) anos, não necessitou de abastecimento emergencial de água, provido pelo Município, em época de estiagem. (NR)"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

Lido no expediente
110ª Sessão de 01/11/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(22) TURISMO C. MEIO AMB.
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 01 / 11 / 2022
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Gabinete do Deputado Mauro de Nadal
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 111
88020-900 – Florianópolis - SC
maurodenadal@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2702

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0329.1/2022.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

Submeto à elevada consideração dos meus Pares o presente Projeto de Lei, para acrescentar os §§ 1° e 2° ao art. 218, com a finalidade de estabelecer critérios para prever à dispensa de construção de cisterna dos empreendimentos que possuem reservatório ou abastecimento de água, desde que comprovem a não utilização de recurso hídrico emergencial do município em período de estiagem.

Nesse sentido, pretende-se aprimorar à Lei n° 14.675, de 13 de abril de 2009, para otimizar as atividades dos empreendimentos que possuam reservatório ou abastecimento de água perene e que não necessitam, portanto, de cisterna para garantir o abastecimento de água durante período de estiagem no Estado de Santa Catarina.

Nesse afã, Excelências, solicito a acolhida da presente proposição.

Deputado Mauro de Nadal

Gabinete do Deputado Mauro de Nadal
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 111
88020-900 – Florianópolis - SC
maurodenadal@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2702